



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.422/85

Dispõe sobre: Isenção do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana dos imóveis pertencentes a ex-integrantes da FEB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - O imóvel que pertencer a ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira que participou da 2ª Guerra Mundial fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, desde que se destine exclusivamente à moradia de seu proprietário e ele não possua outro imóvel no Município.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado, acompanhado dos documentos que demonstrem os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo

Único - O requerimento e a demonstração dos requisitos deverão ser feitos nos prazos previstos no artigo 13 do Código Tributário Municipal

Art. 3º - É concedida remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 1.985, aos contribuintes que, em 60 dias a contar da vigência desta lei, fizerem demonstração de que atendem os requisitos dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Aos beneficiários da remissão prevista no artigo 3º e que já tiverem recolhido o tributo será concedida restituição da quantia correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls. 02 Lei 2.422/85

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal " Florivaldo
Leal", 28 de junho de 1.985.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL